

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI Nº 035/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.

“ Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 023/97-JGP, de 20 de maio de 1.997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei nº 023/97-JGP, de 20 de maio de 1.997, passa ter a seguinte redação:

“IV - isentar os doadores do IPTU relativo à área a que se refere a matrícula nº 18.102-R-01- Livro 2-B-I, fls. 102, até o exercício financeiro de 1.997.”

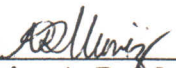
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro